



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CGC/MF. Nº 08.178.540/0001-25

Lei nº 322/98, 05 de janeiro de 1998.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Maxaranguape**, Estado do Rio G. do no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 93, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivos arrecadar recursos e meios para o financiamento das ações de desenvolvimento rural.

Art. 2º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**:

I - recursos provenientes da transferência do Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar - PRONAF;

II - recursos provenientes de repasses do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

III - recursos provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Agricultura e Recursos Hídricos;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMDR, realizadas na forma da Lei;

VII - parcelas do produto de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o FMDR terá direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VIII - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - doações em espécies, feitas diretamente ao FMDR;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FMDR, serão de-

positadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

Art. 3º - O FMDR será regido pela subcoordenadoria de Assuntos Agropecuários, até que seja criada a Cretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meioambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMDR, serão aplicados:

I - em financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência e desenvolvimento rural e agrícola, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Rural e Agrícola, ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor rural;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa de desenvolvimento rural;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento rural;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência rural.

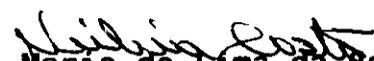
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMDR, serão submetidos à apreciação do CMDR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nas disposições legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Maxaranguape/RN, 05 de janeiro de 1998.


Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA MUNICIPAL